



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 /2013

PA nº 08190.026617/13-10

IP 137/2009 (Autos: 2009.04.1.008446-5)

Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985,

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito



do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, *ex vi* do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o que restou apurado no **Inquérito Policial nº 137/2009**, autuado sob o nº **2009.04.1.008446-5**, perante a 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama – DF, instaurado para apurar as circunstâncias em que a **Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV** efetuou o lançamento de efluente amarelo espumante na rede pluvial do Córrego Crispim, causando-lhe alterações adversas ao meio ambiente, fato este constatado em inspeção da CAESB, conforme consta no Relatório 01/2009-CAESB;

Considerando que o Laudo de Exame de Local nº 20.102/2007 constatou a presença de elevada carga orgânica causadora de danos diretos e indiretos ao meio ambiente do referido corpo hídrico na extremidade de ramal de lançamento de água pluvial que adentrava a sua Área de Preservação Permanente;

Considerando que o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, após vistoriar a área atingida pelo lançamento nos dias 19 e 22 de junho de 2009, autuou a AMBEV (Auto de Infração nº 484), em razão do despejo de efluente de líquido amarelo espumante com forte cheiro de fermento na rede de águas pluviais, conforme o Relatório de Vistoria nº 001/2009-CAESB;

Considerando que o órgão ambiental proibiu a autuada de efetuar o lançamento de efluente industrial na rede pluvial e advertiu-a a apresentar, no prazo de 30 (trinta), dias projeto de destinação adequada do efluente em questão;

Considerando que, na data de 16 de setembro de 2010, em nova vistoria, o IBRAM, por meio do Relatório nº 395/2010, concluiu que as irregularidades constantes do Auto de Infração nº 484 haviam sido sanadas;

Considerando que, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;



Considerando que nos autos do Inquérito Policial constatou-se que a conduta da AMBEV não tipificou crime ambiental, pelo que seu arquivamento será promovido pelo Ministério Público;

Considerando que a AMBEV adotou as medidas necessárias para evitar que novos lançamentos ocorressem e que não há danos *in natura* a serem reparados, já que a própria capacidade de depuração do córrego diluiu os efluentes;

Considerando que, em semelhantes circunstâncias, cabe indenização para a reparação do dano havido pelo período da prática das irregularidades descritas no Auto de Infração nº 0484 do IBRAM;

Considerando que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do Meio Ambiente, deve atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do patrimônio ambiental;

RESOLVE, como forma de indenizar os danos causados e evitar o ajuizamento de ação civil pública, tomar o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

da **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, empresa com sede na Área Especial para Indústria nº 01 – Setor Leste, CEP 72445-010, em Gama – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0059-15, e, no âmbito de Brasília/DF, sob nº 02.808.708/0060-59, sita no SCIA, Quadra 13, Conjunto 01, Lotes 06/07, Zona Industrial, Guará – DF, CEP: 71250-210, telefones: (61) 3878-6650 (Dr. Rodrigo Carvalho Aveiro), doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Carvalho Aveiro**, portador do CPF nº 124.607.407-94, e pelo Sr. **Wender Ribeiro de Menezes**, portador do CPF nº 945.502.391-15, e assistida por seu advogado, **Dr. Henrique Hanuki Arake Cavalcante**, da Russomano Advocacia, sita no SHIS QI 13 Conjunto 11, Casa



05 - Lago Sul - Brasília - DF, CEP 71635-110, henrique.arake@russomano.adv.br Fones 3533.4000 e 9276.0850, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A título de indenização pelos danos ambientais decorrentes dos lançamentos de efluentes no Córrego Crispim, a Compromissária assume as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De doar, ao **Instituto Coopera**, inscrito no CNPJ sob nº 09.231.323/0001-60, sediado no SHIN, QI 10, Conjunto 07, Casa 29, gerido pelo Sr. Francisco Luiz Danna, a quantia de **RS 79.941,50** (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), para financiar a continuidade, por dois anos (de agosto de 2013 a agosto de 2015), do **PROJETO SOMBRA DA MATA**, desenvolvido há cerca de 7 (sete) anos, para promover a inclusão socioambiental de 105 crianças e jovens das Escolas Públicas Córrego do Barreiro e Tamanduá, da Ponte Alta, no Gama - DF, tendo a Compromissária a faculdade de figurar como patrocinadora ou parceira do Projeto.

INCISO I – O valor estipulado será doado em duas parcelas, a serem depositadas em favor do **Instituto Coopera, na conta corrente de nº 11746-3, Agência nº 2881-9 do Banco do Brasil**, a primeira delas no valor de **RS 29.941,50, com vencimento em 15 de agosto de 2013**, e a segunda no valor de **RS 50.000,00, com vencimento no dia 15 de março de 2014**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De doar ao **Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal**, do Núcleo de Proteção e Reabilitação Ambiental da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAGRI/DF, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do presente termo, os seguintes materiais destinados à produção de mudas:

- a) **Embalagens para produção de mudas, de 17mm x 25mm x 0,2 micra**, num total de **RS 5.150,00** (cinco mil e cento e cinquenta reais).
- b) **25 sacos de Adubo químico NPK 4-14-8**, cujo custo unitário (saco de 50 kg) é de cerca de R\$ 75,50. Total aproximado de **RS 1.887,50** (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



INCISO I – Como forma de agilizar a doação dos insumos destinados ao Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal, a Compromissária deverá efetivar a doação do valor correspondente em dinheiro ao **Instituto Coopera, na conta corrente de nº 11746-3, Agência nº 2881-9 do Banco do Brasil, que adquirirá os produtos e os entregará à SEAGRI no prazo estipulado de até 30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: De, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da subscrição do presente, arcar com as despesas de conserto e manutenção do **microtrator Tobbatta**, utilizado pelo **Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal**, orçado no valor de **R\$ 2.721,00** (dois mil, setecentos e vinte e um reais), conforme orçamento de código 20.805, neste ato entregue à Compromissária, a ser pago diretamente à empresa responsável pela execução dos serviços, Hanashiro Máquinas Agrícolas Ltda.

INCISO I - Para esclarecimentos e entrega do material a ser doado à SEAGRI contrarrecibo, a Compromissária e o Instituto Coopera deverão entrar em contato com os responsáveis pelo Programa: Senhora Alba Evangelista Ramos – Chefe do Núcleo de Proteção e Reabilitação Ambiental; Senhor Gilberto Costa de Figueiredo; Senhor Júlio Otávio Costa Moretti ou Senhora Juliana Lopes Rodrigues de Sousa Viana, por meio do telefone (61) 3348-7919, no endereço SAIN Parque Rural, RA I, Brasília – DF.

PARÁGRAFO QUARTO: De doar, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da subscrição deste termo, a quantia de R\$ 10.300,00** (dez mil e trezentos reais) para financiamento parcial de **Cursos de Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais e Urbanísticos**, a serem ministrados no ano de 2014 pelo Centro de Educação Ambiental - CEA, do Parque Nacional de Brasília, situado na Via Épia, SMU, BR-040, Brasília-DF, telefones (61) 3233-4553, 3233-6897 ou 3234-3680, gerido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, tendo como coordenador do CEA o senhor Giorgenes Martins de Souza.

INCISO I - Esta quantia deverá ser depositada no **Banco do Brasil, Agência 2727-8 Conta-corrente 5615-4, em favor da Associação de Voluntários Patrulha Ecológica**, parceira do projeto, cujo responsável é o senhor Paulo Pastore, telefone (61) 9970-1081. Informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

também com a senhora Olinda M. Bayma Souza Melo, telefones (61) 3427-0286 ou (61) 8412-303.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As obrigações assumidas serão consideradas cumpridas somente após a apresentação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por parte do representante legal da compromissária, dos respectivos comprovantes de depósito, Notas Fiscais de compra dos materiais e Recibos de Doação emitidos pela SEAGRI.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, a compromissária responderá, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o adimplemento da obrigação, o que não a exime do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989;

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infraestabelecida.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Por assim estarem de acordo, rubricam e assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, composto de sete laudas impressas, de um lado, como tomador do compromisso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, representado pela titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Drª Marta


6

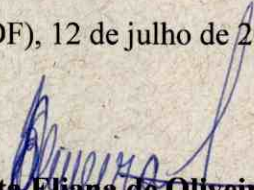



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

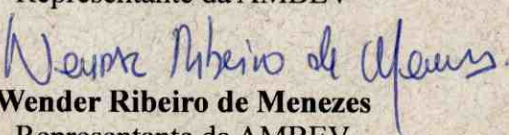
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS


Eliana de Oliveira, e, de outro, como Compromissária, a **Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV.**

Brasília (DF), 12 de julho de 2013.


Marta Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça


Rodrigo Carvalho Aveiro
Representante da AMBEV


Wender Ribeiro de Menezes
Representante da AMBEV


Henrique Hanuki Arake Cavalcante
Advogado da AMBEV